Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º 1327/2013

<u>SÚMULA</u>: Institui o Conselho Municipal de Cultura de Assaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaí, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> DOS OBJETIVOS

- Art.1° Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do Município.
- Art.2º Ao Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e fiscalizador da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compete:
- I Estabelecer normas, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos culturais do município;
- II Emitir pareceres sobre os assuntos em questões de natureza cultural e turística que lhe sejam submetidos pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- III Receber solicitações e sugestões vindas da comunidade e de outros órgãos, encaminhando-as, com seu parecer, aos órgãos competentes;
- IV Manter intercâmbio com os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Cultura, além de órgãos afins;
- V Defender o patrimônio cultural do município e incentivar a sua proteção;
- VI Defender, igualmente, as manifestações da cultura local e regional, além de seus significados no contexto estadual e nacional;
- VII Incentivar pesquisas sobre a memória do município, nas áreas de letras, ciências, arte, folclore, história, filosofia, ecologia, política e religião;
- VIII Estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;
- IX Opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;
- X Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura CMC.

Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2013 - 2016

<u>CAPITULO II</u> DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3° O CMC será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo os mesmos distribuídos entres os órgãos governamentais e sociedade civil.
- § 1º O chefe do Poder Executivo indicará os membros efetivos e suplentes da área governamental e os demais representantes da sociedade civil serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades;
- § 2° Os membros do conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;
- § 3º Em caso exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito;
- § 4º O Regimento Interno do CMC definirá as hipóteses de perda de mandado e substituição de seus conselheiros

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4° O Exercício da função de membro do CMC não será remunerado e é considerado de relevância pública.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.
- Art. 6° O CMC terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:
- I O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, na forma prevista em regimento interno;
- III Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria simples do membros do CMC, em primeira chamada e em segunda chamada após 30 (trinta) minutos, com a quantidade presente dos membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV O Conselho Municipal de Cultura elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, devendo submete-lo à aprovação do Poder Executivo.

Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.qov.br</u> GESTÃO 2013 - 2016

CAPITULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Presidência:

II - Vice-Presidência:

III - 1ªSecretaria:

IV - 2ª Secretaria;

V – Câmaras Setoriais, conforme estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI - Plenário.

Art. 8º - A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu regimento interno.

Parágrafo Único: - A primeira reunião será presidida por representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

<u>CAPITULO V</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9° - Após a promulgação desta Lei, o prefeito municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nomear os membros do CMC.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 28 DE AGOSTO DE 2013.

Luiz Alberta Vicente

Prefeito Municipal

Atine Alves Maciel Ferrari Chefe de Gabinete